

INTERESSADO : CEDRIC POLI VENEZIANI
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECES CEE - Nº 2429/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comuni-
cado ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : CEDRIC POLI VENEZIANI, filho de José Ruy Vene-
ziani e de dona Cirene de Lourdes poli Veneziani, Cédula de I-
dentidade RG. nº 4.359.240, nascido aos 12 de abril de 1957, em
São José dos Campos (SP), residente e domiciliado em São José
dos Campos, à Avenida João Guilhermino, nº 426, requer a este
Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos realiza-
dos no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau,
para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez
o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio "Ayres de Moura", em
São José dos Campos (SP);
- b) em continuação, frequentou a primeira série do 2º
grau, no Colégio "Ayres de Moura", de São José dos Campos, S.P;
- c) a seguir, frequentou no 3º semestre do ano de 1973
a "Nampa Senior High School", de Nampa, Idaho, Estados Unidos da
América;
- c) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Co-
légio "Ayres de Moura", de São José dos Campos, a partir do 2º
semestre do 2ª série do 2º grau, encontrando-se atualmente fre-
quentando a 3ª série.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Fe-
deral nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurispru-
dência deste Conselho em dados semelhantes.

O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE
nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhe-
cimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados U-
nidos da América, por CEDRIC POLI VENEZIANI, a nível de primei-

ro semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de
ensino. Ficam: convalidados a sua matrícula no segundo semestre
da 2ª série do 2º grau no Colégio "Ayres de Moura", de São Jo-
sé dos Campos, neste Estado, bem como os atos escolares poste-
riores realizados até a presente data.

São Paulo, 13 de outubro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare-
cer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BOR-
GES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GO-
MES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro-JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência